

Convênio Nº 75/20

Processo nº 1250.01.0009293/2020-75



CONVÊNIO Nº 75/20 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS
GERAIS E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, doravante denominada **PMMG - CONVENIENTE**, neste ato representada por seu COMANDANTE-GERAL, Coronel PM **RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº M-3.959.159 - SSP/MG e CPF nº 808.230.506-10, e **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, 1.212, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-908, doravante denominado **MUNICÍPIO - CONDECENTE**, neste ato representada por seu Chefe do Executivo, Sr. **ALEXANDRE KALIL**, portador do CPF nº 298.531.096-20 e Carteira de Identidade nº M 1.268.076, e o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA**, portador do CPF nº 158.470.046-72 e Carteira de Identidade nº M.8.074.300, e o Procurador-Geral do Município, Sr. **CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO**, portador do CPF nº 110.229.736-49 e Carteira de Identidade nº MG 117.950-41, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes visando transporte do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou funcionários do Poder Executivo Municipal por meio das aeronaves de propriedade ou operadas pelo **Comando de Aviação do Estado (COMAVE)** nas demandas de transporte e apoio aéreo do Município de Belo Horizonte na consecução das suas funções previstas em Lei Orgânica, nos termos do presente convênio e respectivos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); pelo Decreto Estadual nº 44.028, de 19 de maio de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.851, de 31 de janeiro de 2020 e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. Cumprir integralmente o previsto nas cláusulas vigentes do presente convênio, bem como seguir rigorosamente o contido no Plano de Trabalho, anexo A, deste termo.

3.2. São obrigações exclusivas do Município de Belo Horizonte:

3.2.1. Registrar todas as solicitações de transporte aéreo em sistema/formulário padrão utilizado pela PMMG/COMAVE com a máxima antecedência possível, devendo esta antecedência ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.2. Disponibilizar todas as informações pertinentes à melhor execução do presente instrumento, conforme os canais de comunicação estabelecidos entre o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE e PMMG/COMAVE.

3.2.3. Implementar em conjunto com a PMMG/COMAVE ações para auxiliar na diminuição dos custos com as horas de voo empregadas nas missões demandadas pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

3.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PMMG/COMAVE de acordo com as cláusulas do CONVÊNIO e os termos de sua proposta.

3.2.5. Repassar os recursos financeiros previstos no cronograma para o ÓRGÃO CONVENIENTE mediante depósito em conta bancária da PMMG/COMAVE, que deverá constar no plano de trabalho anexo A este instrumento.

3.2.6. Consignar anualmente em seu orçamento, as dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio.

3.2.7. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

3.2.8. Responsabilizar-se na esfera administrativa, civil e penal pela utilização dos recursos disponibilizados neste CONVÊNIO, cuja finalidade não seja aquela prevista no objeto

do presente termo.

3.3. São obrigações exclusivas da PMMG, através do COMAVE:

3.3.1. Atender prontamente às solicitações de apoio emanadas pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE no que tange à necessidade de transporte aéreo, conforme disponibilidade de aeronaves.

3.3.2. Disponibilizar a tripulação e aeronave para o apoio, bem como outros recursos que se fizerem necessários, tais como estrutura de abastecimento aeronáutico para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO.

3.3.2.1. As demandas poderão ser atendidas tanto em missões no Estado de Minas Gerais quanto em outras Unidades da Federação.

3.3.3. Orçar o recurso financeiro recebido do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

3.3.4. Aplicar o recurso financeiro recebido, por meio do Centro de Apoio Administrativo CAA/COMAVE, conforme previsto no Plano de Trabalho.

3.3.5. Implantar em conjunto com o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ações para auxiliar na diminuição dos custos com as horas de voo empregadas nas missões executadas.

3.3.6. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

3.3.7. Fornecer todas as informações e apoio técnico necessário para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO.

3.3.8. Disponibilizar uma central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana, visando atender as solicitações de serviço.

3.3.9. A PMMG/COMAVE deverá elaborar relatório acerca das atividades realizadas, e encaminhá-lo ao MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, para fins de controle das horas de voo empregadas, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREPOSTO

4.1. Como prepostos ficam nomeados pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE a Assessora Municipal - Sra. Luciene Silveira Zagnoli da Silva, e pela PMMG/COMAVE, o Chefe do Centro de Apoio Logístico - CALOG do COMAVE.

4.2. Caberão aos prepostos:

4.2.1. Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

4.2.2. Acompanharem toda execução da avença;

4.2.3. Primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;

4.2.4. Proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

4.2.5. Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

4.2.6. Comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

4.2.7. Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

4.3. Caberá exclusivamente ao preposto da PMMG/COMAVE:

4.3.1. Produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

4.3.2. Providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

4.3.3. Instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)** devendo ser repassado pelo MUNICÍPIO.

5.2. O valor do repasse do Município está estimado em **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** que correspondem ao emprego das aeronaves do COMAVE em aproximadamente **50 (cinquenta)** horas de voo (dependendo da aeronave) para cada período de 12 (doze) meses.

5.3. A hora de voo por aeronave seguirá o valor descrito na seguinte tabela:

Aeronave	Marca/Modelo	Capacidade	Valor/hora de voo
Aeronaves Convencionais	Robinson 44; Cessna 210; Seneca III	02, 02 e 04 lugares respectivamente	R\$ 2.000,00
Helicóptero	Esquilo AS350 B2 e H125	4 lugares	R\$ 8.000,00
Helicóptero	Dauphin AS365-N2	5 lugares	R\$ 14.000,00
Avião	King Air C90	6 lugares	R\$ 8.000,00
Avião	King Air B200	7 lugares	R\$ 9.000,00
Avião	King Air 300	9 lugares	R\$ 12.000,00

Avião	Citation VII	8 lugares	R\$ 16.000,00
-------	--------------	-----------	---------------

5.4. Eventualmente, havendo indisponibilidade das aeronaves especificadas no item anterior, poderá ser usada aeronave diversa, desde que decidido em comum acordo entre as partes.

5.5. Caso a PMMG/COMAVE venha a adquirir durante a vigência deste CONVÊNIO novas aeronaves, diferentes das especificadas previstas no item 5.3, a disponibilização destas para atendimento o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, será decidida pelo Comandante-Geral da PMMG.

5.6. O cálculo de horas voadas terá como início o acionamento no local de partida do voo e como término o horário do corte ao final do atendimento da demanda.

5.6.1. Independentemente do tempo voado na missão, será computado no mínimo 01(uma) hora de voo por acionamento.

5.6.2. Caso haja a necessidade de ocorrer o pernoite, concomitantemente a uma disponibilidade superior à 12 (doze) horas da aeronave, será indenizado um valor equivalente a 01(uma) hora de voo.

5.7. A Concedente autoriza a PMMG utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio, conforme previsão contida no art. 116, §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO e da PMMG, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

6.2. As dotações orçamentárias do MUNICÍPIO são as seguintes:

6.2.1. 0201.1100.04.122.096.2004 333041-02 0300

6.2.2. 0201.1100.04.122.096.2004 443042-01 0400

6.3. As dotações orçamentárias da PMMG são as constantes do Plano de Trabalho.

6.4. A PMMG transferirá para a conta bancária específica deste instrumento, o saldo remanescente de recursos de Convênios anteriormente celebrados com o Município de Belo Horizonte/MG que tenham o mesmo objeto do presente termo, conforme valores previstos no Anexo I do Plano de Trabalho.

6.5. A concedente autoriza a PMMG utilizar o saldo remanescente, atualmente depositado no Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta 22.461-8, que será transferido para a conta específica criada para o presente termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses de vigência total.

7.2. O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua publicação, quando então iniciarão todos os seus efeitos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A liberação dos recursos será efetuada, mensalmente, em ressarcimento às horas voadas em apoio às demandas do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. A concedente deverá fazer o repasse financeiro ao conveniente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da utilização do serviço de transporte aéreo.

8.1.1. Desde que haja interesse das partes, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE poderá antecipar o repasse de recurso financeiro, conforme sua disponibilidade, no limite dos valores estabelecidos pelo item 5.1. Neste caso, ficará com crédito em horas de voo para a utilização.

8.1.2. As horas de voo serão contabilizadas mensalmente em relatório de prestação de contas, nos termos do item 9.2 do presente termo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final à Concedente, das horas de voo empregadas em apoio à Concedente, mencionadas na Cláusula Quinta, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação do encerramento do convênio.

9.2. O CONVENIENTE se obrigará ainda a prestar contas ao CONCEDENTE mensalmente, fazendo constar em relatório todos os voos realizados no mês anterior, informando o número total de horas voadas, sua discriminação por tipo de aeronave (avião / helicóptero), bem como informando o nome das pessoas que realizaram as solicitações, localidade e a quantidade de solicitações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA/RECISÃO

10.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

10.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

10.2.2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nas normas específicas em vigor;

10.2.3. Falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos;

10.2.4. Obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade fixados no plano de trabalho do convênio.

10.2.4.1. Na ocorrência do disposto no item 10.2.4, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

10.2.5. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

11.2. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG e o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE fará a publicação no seu respectivo órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Sempre que houver necessidade de alteração das cláusulas pactuadas neste CONVÊNIO, estas se darão mediante a celebração de Termos Aditivos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

ALEXANDRE KALIL

PREFEITO DE BELO HORIZONTE

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXOS AO CONVÊNIO

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO Nº 75/2020

I – PLANO DE TRABALHO	
	CONVÊNIO Nº 75/2020
I - CONCEDENTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	CNPJ: 18.715.383/0001-40
ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Av. Afonso Pena, 1212, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-908, Tel.: 3277-4141	
Nome do responsável:	CPF nº 298.531.096-20

Alexandre Kalil, Prefeito do Município de Belo Horizonte		Carteira de Identidade nº M 1.268.076	
II - CONVENENTE			
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		CNPJ: 16.695.025/0001-97	
ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 6º andar, bairro Serra Verde			
CIDADE BELO HORIZONTE	CEP 31.630-900	DDD/TEL. (31) 3915-7755	FAX --
CONTA CORRENTE/DV	NOME DO BANCO/Nº 001 Banco do Brasil	AGÊNCIA 1615-2	PRAÇA DE PAGAMENTO Belo Horizonte
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL RODRIGO SOUSA RODRIGUES		CPF 808.230.506-10	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M-3.959.159	CARGO COMANDANTE-GERAL DA PMMG		

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 – PROGRAMA/TÍTULO Apoio Aéreo ao município de Belo Horizonte					
2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Decreto Estadual 46.304/2013 Decreto Estadual nº 47.851, de 31 de janeiro de 2020					
3 – TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO				
(X) Apoio Aéreo	<table border="1"> <tr> <td>INÍCIO</td> <td>TÉRMINO</td> </tr> <tr> <td>Da Publicação</td> <td>12 (doze) meses após a publicação.</td> </tr> </table>	INÍCIO	TÉRMINO	Da Publicação	12 (doze) meses após a publicação.
INÍCIO	TÉRMINO				
Da Publicação	12 (doze) meses após a publicação.				
5 - OBJETIVO Disponibilização de créditos orçamentários/ recursos financeiros visando operacionalizar, otimizar e incrementar o apoio aéreo por meio das aeronaves de propriedade ou operadas pelo Comando de Aviação do Estado (COMAVE), nas demandas de transporte e apoio aéreo do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE na consecução das suas funções legais, nos termos previstos do presente convênio e respectivos anexos.					
6 – JUSTIFICATIVA O presente convênio tem por justificativa a necessidade de potencialização das ações/operações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE com o emprego de aeronaves operadas pela PMMG/COMAVE, levando-se em consideração a extensão territorial do Estado de Minas Gerais e do Brasil e a necessidade de facilitar o deslocamento de pessoal/material necessários para, ainda mais eficientes e eficazes, ações da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.					

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase e Estimativa de Custo - em R\$)										
Metas Fases	Descrição	Indicador Físico		Duração (mm/aa)		Classificação Orçamentária		Valores		
		Unidade	Quant.	Início	Término	Código	Descrição	Unitário (R\$)	Quant.	Total
Meta 1	Apoio aéreo ao Município de Belo Horizonte pelo COMAVE conforme objeto									
	Aquisição de combustível de aviação, peças e componentes para aeronaves; prestação de					449052	INVESTIMENTO (material permanente)	variável	variável	R\$200.000,00
						339039	Prestação de SERVIÇO	variável	variável	R\$100.000,00

Fase 1.1	serviço de manutenção de aeronaves; sistema de monitoramento e seguro de aeronaves; serviços de capacitação e treinamento de pessoal; custeio de diária de viagem de servidores civis e militares; aquisição de EPI's e aquisição bens e serviços relacionados à logística do COMAVE para o suporte da atividade fim.	Horas de Voo	Variável	Publicação	12 meses após a publicação	339030	Material CONSUMO de	variável	variável	R\$100.000,00
Meta 2	Execução do saldo remanescente em acordo com os termos do convênio 185/2019									
Fase 2.1	Execução orçamentária do saldo remanescente do convênio Nº 185/2019, conforme item 6.4, Atualmente depositado no Banco do Brasil Agência 1615-2, Conta 22.461-8 , que será transferido para a conta específica criada para o presente termo	R\$	01	Publicação	12 meses após a publicação	449052	INVESTIMENTO (Material permanente)	Variável	Variável	R\$114.578,84

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE	TOTAL
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		
1251 06 181 047 4106 0001 449052	Material permanente	R\$200.000,00	
1251 06 181 047 4106 0001 339030	Material de consumo	R\$100.000,00	
1251 06 181 047 4106 0001 339039	Serviços terceirizados	R\$100.000,00	
TOTAL GERAL		R\$400.000,00	R\$ 400.000,00

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE:

Os recursos serão repassados, mensalmente, em ressarcimento às horas voadas em apoio às demandas do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

A Concedente deverá fazer o repasse financeiro à PMMG até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente da utilização do serviço de transporte aéreo.

VI – DECLARAÇÃO DA PMMG

Na qualidade de representante legal da PMMG, solicito aprovação do presente Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM

Comandante-Geral da PMMG

VII - DECLARAÇÃO DA CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

ALEXANDRE KALIL

Prefeito do Município de Belo Horizonte



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KALIL, Prefeito Municipal**, em 27/11/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sousa Rodrigues, Comandante-Geral**, em 27/11/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22389123** e o código CRC **2D0912B3**.